



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01.º

Processo nº 152/2013

Projeto de Resolução nº 015 /2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Cria e extingue cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapevi. Altera dispositivos da Resolução nº04/2010 e Resolução nº 04/2011.”

Autores: Paulo Rogério de Almeida – PV; Claudio André C. A. Lopes - PR; Julio Portela – PP; Antonio Carlos de Paulo – PSC; Camila Godói – PSB



Câmara Municipal
de Itapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenário

25/10/13

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 015/2013

Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores Paulo Rogério de Almeida - PV, Cláudio André Carvalho Lopes - PR, Júlio César Portela - PP, Antonio Carlos de Paulo - PSC e Camila Godói da Silva - PSB.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

☒ Justiça e Redação

☒ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

☒ Finanças e Orçamento

☐ Fiscalização e Controle

3/10/13

Presidente

"Cria e extingue cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapevi. Altera dispositivos da Resolução nº04/2010 e Resolução nº 04/2011".

Art. 1º. Ficam extintos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapevi os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 20 cargos de Assessor de Relações Internas;
- II – 18 cargos de Assessor de Coordenação e Articulação Política;
- III – 17 cargos de Assessor de Relações Comunitárias;
- IV - 18 cargos de Assessor de Relações Parlamentar.

Art. 2º. Ficam criados na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapevi os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 19 cargos de Assessor Parlamentar, com formação superior, cujos requisitos e atribuições estão demonstrados nos respectivos anexos, com vencimento a ser fixado em Lei Municipal;
- II – 19 cargos de Chefe de Gabinete, com formação de ensino médio, cujos requisitos e atribuições estão demonstrados nos respectivos anexos, com vencimento a ser fixado em Lei Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03.00

III – 2 cargos de Consultor Legislativo, com formação superior, cujos requisitos e atribuições estão demonstrados no Anexo I da Resolução nº 04/2010, com as modificações introduzidas por esta resolução, com vencimento fixado pela Lei nº 2.075 de 2011.

Ficam extintos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapevi os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 20 cargos de Assessor de Relações Internas;

II – 18 cargos de Assessor de Coordenação e Articulação Política;

III – 17 cargos de Assessor de Relações Comunitárias;

IV - 18 cargos de Assessor de Relações Parlamentar.

Art. 3º. Fica alterada a redação do Anexo II da Resolução nº 04/2010, nos seguintes termos:

05. CONSULTOR LEGISLATIVO

Provimento: em comissão;

Regime: Estatutário;

Requisitos: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; formação superior.

ATRIBUIÇÕES:

Prestar assessoria e consultoria por meio de pareceres, notas técnicas e estudos das proposições parlamentares sobre temas multidisciplinares colocados ao seu exame, por meio de projetos pela Mesa Diretora; assessoria na emissão de pareceres em anteprojetos, projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções elaborados e encaminhados pelo Serviço Técnico Legislativo; assessoria na elaboração e emissão de pareceres sobre todos os atos normativos do Poder Legislativo, tais como, contratos, convênios, portarias, regulamentos, editais, etc; exarar pareceres técnicos quando solicitado pelos Vereadores; executar tarefas ou atividades afins que lhe forem requisitadas por meio da Mesa Diretora, Superintendência das Coordenadorias,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 042

Coordenadorias e pelos demais órgãos, sempre encaminhados por meio da Superintendência das Coordenadorias.

Art. 4º. Fica alterada a redação do § 4º do art. 6º da Resolução nº 04/2011:

Art. 6º....

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º - Cada Gabinete de Vereador comportará, no máximo, dois servidores de provimento efetivo, para auxiliar nos trabalhos administrativos e dois de provimento em comissão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas por despesas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

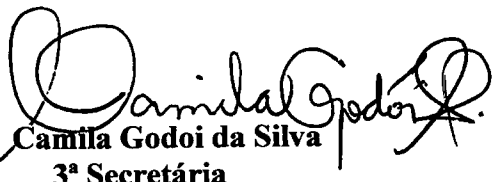
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de setembro de 2013.


Paulo Rogério de Almeida
Presidente


Claudio André C. A. Lopes
Vice-Presidente


Julio Cesar Portela
1º Secretário


Antonio Carlos Paulo
2º Secretário


Camila Godoi da Silva
3ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 05-01

ANEXO I

QUADRO DE REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, DESCRIÇÕES E FORMA DE PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO

01. ASSESSOR PARLAMENTAR

Requisitos para acesso: ser maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, estar quite com o serviço militar; se for o caso, possuir ensino superior completo.

Atribuições: elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros; elaborar pronunciamentos; prestar assistência à autoridades em compromissos oficiais; assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos; acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

02. CHEFE DE GABINETE

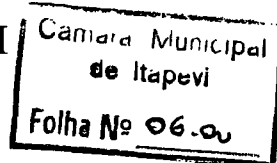
Requisitos para acesso: ser maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, estar quite com o serviço militar; se for o caso, possuir ensino médio completo.

Atribuições: planejar e chefiar as atividades do gabinete do vereador; digitar textos e documentos; operar programas informatizados; manter banco de dados; conduzir veículos; dirigir equipe de servidores de acordo com a orientação do parlamentar; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Egrégia Casa de Leis.

Douto Edil.

Apresentamos para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido à baila.

Considerando a decisão contida nos autos do TC – 00913/026/2009, referente ao julgamento de contas desta Casa de Leis do exercício de 2009, a qual dispõe: *“Irregular o quadro de pessoal, portanto, que deve ser reestruturado, observando as determinações impostas pela Constituição Federal, com o objetivo de cumprir a Carta Magna, em especial o princípio da eficiência... (...) A ausência da devida adequação poderá ensejar ao atual responsável pelo Legislativo as penalidades previstas na Lei Complementar Paulista nº 709/93, especialmente a imposição de multa nos termos do inciso III do Artigo 104, além do julgamento pela irregularidade das contas dos próximos exercícios, conforme o disposto no §1º do Artigo 33”,* continuamos o projeto de reestruturação administrativa, com a extinção de 73 cargos de provimento em comissão e a criação de 40 cargos de provimento em comissão, de acordo com os ditames constitucionais.

Destarte, em atendimento à recomendação proposta pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o gabinete do vereador contará com apenas 1 assessor, de nível superior, denominado Assessor Parlamentar. Para auxiliá-lo nos trabalhos de cunho administrativo, contará com até dois servidores de provimento efetivo, sob a chefia e supervisão do chefe de gabinete.

Faz-se mister enaltecer que é necessário manter uma estrutura sólida para auxiliar o trabalho do vereador. O fluxo de pessoas que visitam o gabinete dos vereadores é considerável. No mês de março de 2013, do dia 07 ao dia 27, ocorreram



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 07 - ar

1.116 acessos. No mês de abril de 2013, do dia 01 ao dia 30, 1.407 acessos. Por fim, em maio de 2013, do dia 02 ao dia 29, foram 1.112 acessos.

Como se extrai do adágio popular, o legislativo é a casa do povo. E a Câmara Municipal de Itapevi não destoa desta realidade. O poder emana do povo, mas é exercido por meio de seus representantes eleitos. Além das atribuições precípua dos edis, estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itapevi, os Vereadores sempre estão de portas abertas a população, para ouvir seus problemas, suas reivindicações, sugestões de melhoria, em suma, fazendo jus a confiança que neles depositada, por ocasião do voto.

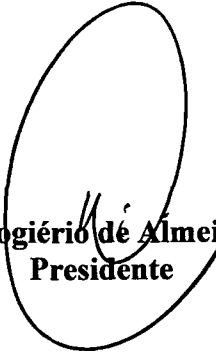
Com a aprovação do presente projeto, também restarão reduzidos substancialmente os cargos de provimento em comissão, de 80 para 47 servidores.

Assim, com a finalização da 1ª etapa da reestruturação administrativa esta Casa contará com 65 servidores de provimento efetivo e 47 servidores de provimento em comissão. Portanto, serão extintos 33 cargos de provimento em comissão, restando atendida a segunda recomendação efetuada pela Corte de Contas, no que tange a desproporção entre cargos efetivos e comissionados.

Quanto à execução orçamentária, segue estudo de impacto financeiro a viabilizar a criação dos cargos, em consonância com o art. 169, § 1º, da Constituição Federal e art. 16, inciso I, § 2º e art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Por todo o exposto, espero que a proposta mereça acolhida e atenção dos nobres pares.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Ney, 11 de setembro de 2013.


Paulo Rogério de Almeida
Presidente

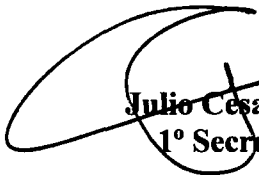

Claudio André C. A. Lopes
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 08-a

 **Julio Cesar Portela**
1º Secretário

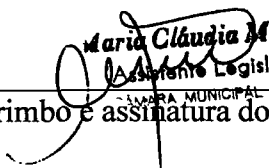
 **Antonio Carlos Paulo**
2º Secretário

 **Camila Godoi da Silva**
3ª Secretária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 015/2013**, foi autuado e registrado como processo número **152/2013**.

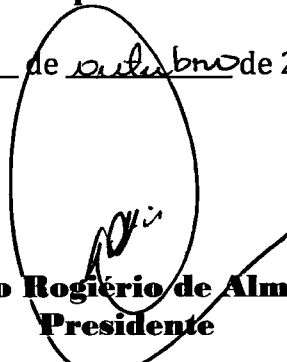
Itapevi, 11 de outubro de 2.013.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi
Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 15/10/2013, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

Itapevi, 13 de outubro de 2013


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, foi lido no **EXPEDIENTE**.
Itapevi, 15 de outubro de 2013.

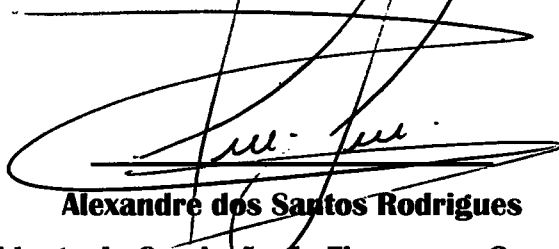

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo

**Fica designado o Vereador e Membro da
Comissão de Justiça e Redação, Sr.
Anderson Carranha, para
ser Relator do Presente Projeto de Resolução.**

Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Fica designado o(a) Vereador (a) e Membro da
Comissão de Finanças e Orçamento, Sr(a).

Claudio André C.A. Lopes para ser
Relator(a) do Presente Projeto de Resolução.



Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

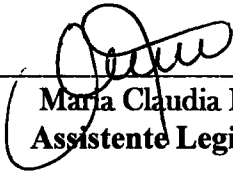
JUNTADA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 12-a

Junto aos autos:

1 - Parecer CONAM (Consultoria em Adm. Municipal
Ltda.).

Itapevi, 25 de outubro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



São Paulo, 23 de outubro de 2013.

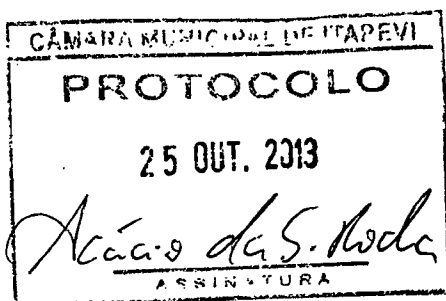
Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando, para conhecimento de Vossa Excelência, parecer exarado por consultora desta empresa, *Evelyn Laura Rodrigues*, versando sobre: **Análise de projeto de resolução. Considerações.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe os nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Armando Marcondes Machado Jr.
Consultor-Geral do Departamento Jurídico



Acácio da Silva Rocha
ASSISTENTE LEGISLATIVO I
Câmara Municipal de Itapevi

EXMO. SENHOR
PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI – SP



Interessada : Câmara Municipal de Itapevi.

Data : 22 de outubro de 2013.

Processo nº : 35545.01.0001/2013.

Análise de projeto de resolução. Considerações.

Consulta-nos a Câmara Municipal de Itapevi, por intermédio do Excelentíssimo Presidente Sr. Paulo Rogério de Almeida, acerca de projeto de resolução que cria e extingue cargos de provimento em comissão em sua estrutura administrativa.

Opinamos.

Primeiramente cumpre esclarecermos que a criação, transformação ou extinção dos cargos dos integrantes dos quadros do Poder Legislativo deve ser fixada mediante resolução, conforme preconiza o artigo 51, IV da Constituição Federal, e, em razão do princípio da simetria, a Administração Municipal deve observar essas regras constitucionais impostas para o âmbito Federal.

A norma mencionada tem a seguinte
redação:



Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

[...]

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

[...]

Além disso, aludimos que o artigo 1º do projeto de resolução cite o artigo 51, IV da Constituição, e o artigo 15, XII da Lei Orgânica Municipal, que confere poderes ao Poder legislativo de dispor sobre a sua organização e criação de cargos, como, por exemplo:

Art. 1º Com a observância do artigo 51, IV da Constituição e o artigo 15, XII da Lei Orgânica, a Câmara Municipal, por intermédio dessa resolução, cria cargos de provimento efetivo no quadro de seu pessoal administrativo, com vencimento fixado pela Lei Municipal nº 2.055 de 2011 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Ficam extintos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapevi os seguintes cargos de provimento em comissão:

[...]

Art. 3º Ficam criados na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapevi os seguintes cargos de provimento em comissão:

[...]



Advertimos que consta a duplicidade do artigo 1º, logo após o artigo 2º, devendo ser retificado com a sua exclusão.

Ao que se refere ao Consultor Legislativo, alertamos que para os cargos em comissão a Constituição Federal¹ exige que sejam atribuídos apenas para direção, chefia e assessoramento, assim, o cargo em estudo deve ser de provimento efetivo.

Além disso, retirar dos requisitos a necessidade de formação em direito é medida preocupante, pois suas atribuições necessitam de um alto grau de conhecimento jurídico.

Em razão de todo o exposto, não há impedimento legal para a medida pretendida no projeto de resolução em análise desde que sejam observadas as alterações sugeridas.

É o parecer.

Evelyn Laura Rodrigues
OAB/SP nº 209.874

De acordo,

Marizia de Lourdes Tardelli
Consultora-Chefe da Área de Servidor Público
OAB/SP nº 12.269

cz

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 14-a

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 015/2013**

Ementa: "Cria e extingue cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapevi. Altera dispositivos da Resolução nº 04/10 e Resolução 04/11".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais alusivos ao Projeto de Resolução acima referenciado, bem como respaldado pela Assessoria Jurídica desta Casa, emitem **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora que tem por objetivo a extinção e criação de cargos de provimento em comissão.

É o relatório.

II - VOTO

O projeto de Resolução se encontra em termos e merece ser aprovado, porquanto visa suprir a demanda do município, bem como atender determinações judiciais e legais.

Quanto a iniciativa o projeto encontra-se em perfeita sintonia com as regras constitucionais e legais, porquanto a competência para a criação de cargos na estrutura administrativa do Poder Legislativo é do próprio Legislativo.

Vale salientar que a espécie normativa é adequada, posto pleno atendimento às normas constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 18.a

Extraí-se dos autos que tal medida se faz necessária em cumprimento à determinação contida nos autos TC 913/026/09 referente ao julgamento das contas do Poder Legislativo.

Por fim, registre-se que a criação desses novos cargos implica aumento de despesa de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige prévio estudo de impacto financeiro. Neste aspecto o projeto se encontra em termos.

O Projeto em análise está instruído com o respectivo Impacto Orçamentário.

Não há óbice para aprovação do presente projeto

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

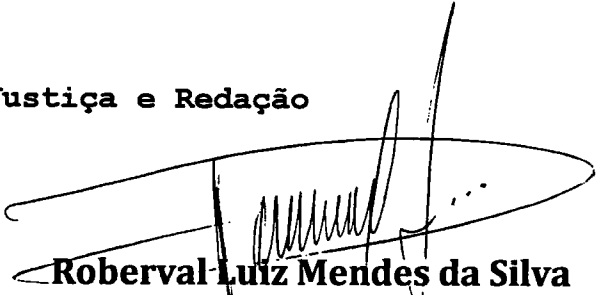
III - DECISÃO

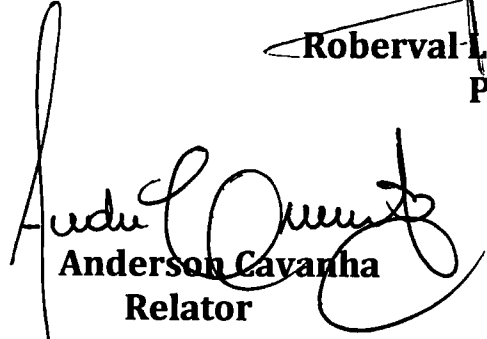
Posto isto, as **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, sugerindo a sua aprovação.

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 25 de outubro de 2.013

Comissão de Justiça e Redação


Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator


Camila Godói da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 19.º

Claudio Dutra Barros
Membro

Luciano de Oliveira Farias
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente

Eduardo Sanches Casagrande
Membro

Claudio André C. A. Lopes
Relator

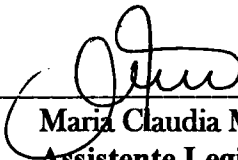
Akdenis Mohamad Kourani
Membro

Roberto Borges de Miranda
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 25 de outubro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 29/10/13

Itapevi, 25 de outubro de ____.



Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
015/13, foi aprovado, conforme ficha de
votação nominal que ora se junta aos autos;

Itapevi, 23 de outubro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Resolução nº 015, de
23, de outubro, de 2013.

Itapevi, 23 de outubro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 22.º

Data: 29/10/13

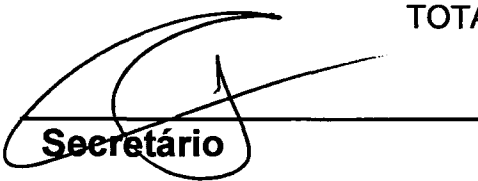
DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	/
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	<u>15</u> / <u>2013</u>
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☐	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☐	☐	☒	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☐	☐	☒	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☒	☐	☐	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS: 15 02


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO nº 015/2013

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 23

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

“Cria e extingue cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapevi. Altera dispositivos da Resolução nº04/2010 e Resolução nº 04/2011”.

Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapevi os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 20 cargos de Assessor de Relações Internas;
- II – 18 cargos de Assessor de Coordenação e Articulação Política;
- III – 17 cargos de Assessor de Relações Comunitárias;
- IV - 18 cargos de Assessor de Relações Parlamentar.

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapevi os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 19 cargos de Assessor Parlamentar, com formação superior, cujos requisitos e atribuições estão demonstrados nos respectivos anexos, com vencimento a ser fixado em Lei Municipal;
- II – 19 cargos de Chefe de Gabinete, com formação de ensino médio, cujos requisitos e atribuições estão demonstrados nos respectivos anexos, com vencimento a ser fixado em Lei Municipal;
- III – 2 cargos de Consultor Legislativo, com formação superior, cujos requisitos e atribuições estão demonstrados no Anexo I da Resolução nº 04/2010, com as modificações introduzidas por esta resolução, com vencimento fixado pela Lei nº 2.075 de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 24.a

Art. 3º Fica alterada a redação do Anexo II da Resolução nº 04/2010, nos seguintes termos:

05. CONSULTOR LEGISLATIVO

Provimento: em comissão;

Regime: Estatutário;

Requisitos: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; formação superior.

ATRIBUIÇÕES:

Prestar assessoria e consultoria por meio de pareceres, notas técnicas e estudos das proposituras parlamentares sobre temas multidisciplinares colocados ao seu exame, por meio de projetos pela Mesa Diretora; assessoria na emissão de pareceres em anteprojetos, projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções elaborados e encaminhados pelo Serviço Técnico Legislativo; assessoria na elaboração e emissão de pareceres sobre todos os atos normativos do Poder Legislativo, tais como, contratos, convênios, portarias, regulamentos, editais, etc; exarar pareceres técnicos quando solicitado pelos Vereadores; executar tarefas ou atividades afins que lhe forem requisitadas por meio da Mesa Diretora, Superintendência das Coordenadorias, Coordenadorias e pelos demais órgãos, sempre encaminhados por meio da Superintendência das Coordenadorias.

Art. 4º Fica alterada a redação do § 4º do art. 6º da Resolução nº 04/2011:

Art. 6º....

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º - Cada Gabinete de Vereador comportará, no máximo, dois servidores de provimento efetivo, para auxiliar nos trabalhos administrativos e dois de provimento em comissão.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas por despesas próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

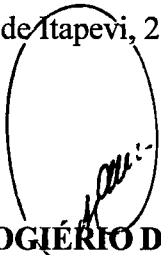
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 25.º

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 29 de outubro de 2013.

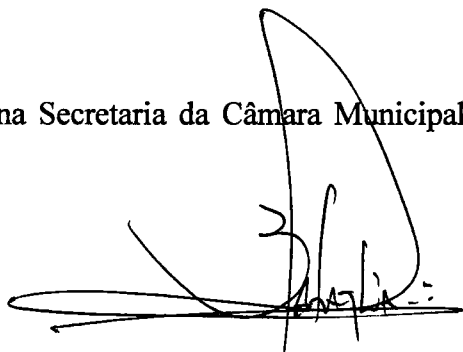


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente



JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 29 dias do mês de outubro de 2013.



MARCOS JORGE BATAGLIA
Analista Legislativo I em Gestão Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 26.º

ANEXO I

QUADRO DE REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, DESCRIÇÕES E FORMA DE PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO

01. ASSESSOR PARLAMENTAR

Requisitos para acesso: ser maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, estar quite com o serviço militar; se for o caso, possuir ensino superior completo.

Atribuições: elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros; elaborar pronunciamentos; prestar assistência à autoridades em compromissos oficiais; assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos; acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

02. CHEFE DE GABINETE

Requisitos para acesso: ser maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, estar quite com o serviço militar; se for o caso, possuir ensino médio completo.

Atribuições: planejar e chefiar as atividades do gabinete do vereador; digitar textos e documentos; operar programas informatizados; manter banco de dados; conduzir veículos; dirigir equipe de servidores de acordo com a orientação do parlamentar; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.